

"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida"."

LEI Nº 431/00

PMSGO - GAB

19 de junho de 2000.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 15 de junho de 2.000, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### TÍTULO I Dos Princípios Norteadores CAPÍTULO I

#### Da Política de Recursos Humanos

- Art. 1º A política de desenvolvimento de recursos humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, de São Gabriel do Oeste MS, fundamenta-se nos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Art. 2º A política de recursos humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, tem como base os seguintes princípios:
- I aprimoramento e qualificação dos recursos humanos, objetivando assegurar a eficácia dos serviços prestados pela Autarquia Municipal à comunidade;
- II gerenciamento dos recursos humanos através do aproveitamento e desenvolvimento de suas potencialidades;
- III valorização dos recursos humanos como meio de promover o comprometimento profissional e garantir a produtividade da força de trabalho.
- Art. 3° A política de recursos humanos, visando assegurar maior eficiência e eficácia na prestação de serviços, tem como finalidade a valorização do servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através da criação de condições favoráveis ao aprimoramento pessoal e profissional, à manutenção de elevado nível





"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida"."

técnico e gerencial e o oferecimento de remuneração digna e compatível com a força do trabalho, em termos quantitativos e qualitativos.

- Art. 4° A qualificação dos servidores do SAAE será uma ação permanente da Administração, oportunizando o desenvolvimento de potencialidades, o aperfeiçoamento e a complementação da formação pessoal e profissional.
- Art. 5° O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste PC/SAAE, constitui em instrumento eficaz para assegurar o desenvolvimento pessoal e funcional de seus servidores, bem como para a concretização da política de recursos humanos.

#### CAPÍTULO II Do Sistema de Carreira

- Art. 6° O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste PC/SAAE, instituído por esta Lei, tem como finalidade estabelecer as diretrizes básicas da política de desenvolvimento de recursos humanos do SAAE.
- Art. 7º O regime jurídico dos servidores do SAAE é o estatutário, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.
- Art. 8° O sistema de carreiras compreende o desenvolvimento funcional e consubstancia os mecanismos para a movimentação e indicação das linhas de sucessão definidas na carreira, permitindo o escalonamento e evolução do servidor no serviço público municipal, tendo como base os seguintes aspectos:
- I correlação entre o potencial profissional e o nível de desempenho exigido no exercício do cargo;
- II capacidade e habilidades técnicas compatíveis com o nível de responsabilidade exigido para o exercício do cargo;
  - III competência profissional identificada com a carreira;
- IV compensação salarial digna e compatível com a complexidade das atribuições do cargo e com a habilitação e experiência requeridas para o desempenho do cargo;

 V - agrupamento de funções e atividades, segundo a natureza, similitude e complexidade das atribuições dos cargos.



"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida"."

Art. 9° - Os cargos e as funções, que compõem o Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, serão organizados e providos em carreira, observadas as diretrizes estabelecidas pela presente Lei.

Art. 10 - Para o efeito desta Lei, considera-se:

- I cargo efetivo: criado por Lei, com denominação própria e quantidade certa, de provimento efetivo e com atribuições e responsabilidades desempenhadas por pessoa aprovada em concurso público, mediante retribuição pecuniária;
- II função: conjunto de atividades de natureza similar, com a mesma amplitude de complexidade, responsabilidade e vencimentos, requerendo para seu desempenho equivalência de níveis de conhecimentos e habilidades;
- III cargo em comissão: conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, gerenciamento ou assessoramento especializado e técnico, de livre nomeação e exoneração por parte da Administração;
- IV função gratificada: conjunto de atribuições e responsabilidades, de livre designação e dispensa para encargos de chefia, assessoramento ou atividades especiais, privativa de servidor detentor de cargo efetivo, desempenhada cumulativamente com seu cargo;
- V classe: referência identificada por algarismo romano, correspondente ao tempo de serviço do servidor na Administração Municipal e respectivas faixas de vencimento;
- VI padrão: referência identificada alfabeticamente, correspondente ao estágio de formação e qualificação profissional e respectivas faixas de vencimento;
  - VII servidor: pessoa legalmente investida em cargo do SAAE;
- VIII quadro de pessoal do SAAE: conjunto de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas, necessários à execução das atividades da Autarquia, com os quantitativos e respectivas denominações e símbolos;
- IX quadro permanente de pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo necessários ao desenvolvimento das atividades da Autarquia;
- X quadro gerencial de pessoal: conjunto de funções gratificadas e de cargos em comissão necessários ao desenvolvimento das funções de chefia, direção e assessoramento da Autarquia;



"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida".

- XI carreira: evidencia o crescimento profissional do servidor, no escalonamento das etapas de um cargo, mediante critérios estabelecidos;
- XII enquadramento: posicionamento do servidor nas novas estruturas de cargos e vencimentos, considerando a transformação de cargo e o vencimento atual;
- XIII vencimento: é a retribuição pecuniária mensal minima do servidor, devida pelo exercício do cargo conforme referência do padrão e classe definidos nesta Lei;
- XIV remuneração: é o valor da retribuição pecuniária mensal, integrada pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias de caráter pessoal, funcional e indenizatória, pagos ao servidor pelo exercício do cargo;
- XV plano de cargos, carreiras e remuneração: conjunto de normas e procedimentos que visam estabelecer a hierarquia dos cargos e funções com seus respectivos vencimentos e políticas voltadas para a administração dos recursos humanos da Autarquia.

#### TÍTULO II Da Estrutura dos Cargos CAPÍTULO I Dos Cargos

- Art. 11 A estrutura dos cargos é constituída pelo agrupamento de funções, englobando atividades de mesma natureza e executáveis por qualquer de seus ocupantes, permitindo à Autarquia o aproveitamento do quadro de pessoal.
- Art. 12 Os cargos efetivos que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do SAAE, considerados os níveis de escolaridade e as habilitações profissionais são identificados pelas seguintes denominações:
  - I Profissional de Saúde e Saneamento;
  - II Técnico de Saúde e Saneamento;
  - III Agente de Saúde e Saneamento;
  - IV Assistente de Saúde e Saneamento;
  - V Auxiliar de Saúde e Saneamento;





"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".

VI - Ajudante de Saúde e Saneamento.

Art. 13 - Os cargos de provimento efetivo são desdobrados em funções constituídas de atribuições definidas e identificadas segundo as áreas de conhecimento, escolaridade e habilidades específicas, necessárias à execução das tarefas relativas aos cargos.

Parágrafo único - Os cargos e respectivas funções e as exigibilidade de cada cargo efetivo são as estabelecidas no anexo II.

- Art. 14 O PC/SAAE estabelece os cargos de provimento efetivo e as respectivas funções, constantes dos anexos I e II desta Lei, que integrarão o Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS.
- § 1° Os cargos do Quadro Permanente de Pessoal, previstos no anexo I desta Lei, serão providos por servidores detentores de cargos efetivos, por enquadramento e mediante prévia aprovação em concurso público, submetidos aos direitos e deveres estabelecidos no Estatuto do Servidor do SAAE.
- § 2º Os requisitos básicos exigidos para o exercício dos cargos e funções deverão corresponder a cursos de formação acadêmica, quando se tratar de profissão regulamentada.
- § 3º O edital do concurso público poderá exigir outros requisitos relacionados à habilitação ou habilidades para a seleção de candidatos ao exercício dos cargos, de acordo com as necessidades e peculiaridades da Autarquia.
- Art. 15 A jornada de trabalho do servidor do SAAE será de 40 (quarenta horas) semanais.
- Art. 16 Admitir-se-á jornada especial de trabalho, por cargo ou função, quando estabelecido nas normas do Concurso Público, de acordo com o interesse e conveniência administrativa.

Parágrafo único - O vencimento do cargo com jornada especial de trabalho será proporcional ao estabelecido na Tabela de Vencimentos da Autarquia para o mesmo cargo.

Art. 17 - O ato de provimento em cargos efetivos, integrantes do PC/SAAE, discriminará o nome completo do nomeado, a denominação do cargo a ser ocupado a função a ser exercida, a legislação da origem da vaga e o Quadro de Pessoal

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS Fone/Fax: (0\_67) 295-1339 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br



"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida"."

que o servidor irá integrar.

#### CAPÍTULO II Dos Cargos em Comissão

Art. 18 - Os cargos de provimento em comissão, integrantes do Quadro Gerencial de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, compõem as funções de direção, gerência e assessoramento especializado e técnico, sendo identificados pelo grau de responsabilidade, poder decisório e posição hierárquica.

Parágrafo único - Os cargos em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto são classificados segundo os símbolos e códigos constantes no anexo V desta Lei.

Art. 19 - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Dirigente da Autarquia, exceto o cargo de Diretor Geral.

Parágrafo único - A nomeação dos cargos em comissão deverá recair, preferencialmente, em servidor detentor de cargo efetivo.

Art. 20 - A remuneração dos cargos em comissão corresponderá às parcelas referentes ao vencimento, anexo VI, acrescida da gratificação de representação, em um percentual de 100% (cem por cento) do valor do vencimento.

Parágrafo único - O servidor, detentor de cargo efetivo, nomeado para ocupar cargo em comissão, poderá optar pela percepção integral da remuneração do cargo em comissão ou pelo vencimento e vantagens pessoais inerentes ao cargo efetivo, acrescido do valor integral da gratificação de representação fixada para o respectivo símbolo.

Art. 21 - O servidor cedido ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de órgãos da União, do Estado ou de outros Municípios, com ônus para a origem e nomeado para o exercicio de cargo em comissão, perceberá a gratificação de representação deste cargo, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

#### CAPÍTULO III Das Funções Gratificadas

Art. 22 - As funções gratificadas, que integram o Quadro Gerencial de Pessoal do SAAE, correspondem ao exercício, pelo servidor, em extensão às atividades próprias de seu cargo, e de atribuições de chefia de setor ou serviço, coordenação e gerência ou de assistência técnica ou administrativa ao Dirigente da Autarquia.



"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida"."

Parágrafo único - A função gratificada será exercida, privativamente, por servidor ocupante de cargo efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste-MS, que apresente a experiência profissional necessária para o seu exercício.

Art. 23 - A função gratificada é de livre designação e dispensa do Dirigente Superior da Autarquia, tendo como retribuição pecuniária o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de seu vencimento.

#### TÍTULO III Dos Quadros de Pessoal CAPÍTULO I

#### Da Organização dos Quadros

Art. 24 - O Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, será integrado por cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas necessários ao desenvolvimento das atividades da Autarquia.

Parágrafo único - No Quadro Permanente de Pessoal do SAAE deverá constar a denominação dos cargos e respectivo quantitativo.

#### CAPÍTULO II Do Ingresso no Quadro de Pessoal

- Art. 25 O provimento dos cargos efetivos, que integram o Quadro Permanente de Pessoal do SAAE, dar-se-á na classe inicial e padrão de acordo com a escolaridade, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- § 1º As condições e requisitos para a seleção dos candidatos para provimento nos cargos efetivos e respectiva função, serão fixados em Edital, assim como o quantitativo de vagas oferecidas no concurso público, por cargo e função.
- § 2° Serão reservadas, nos concursos públicos, até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas a pessoas portadoras de deficiência, mediante requerimento no ato de inscrição, observados os requisitos exigidos para o exercício e considerada a compatibilidade das atribuições dos cargos e funções com a deficiência que o candidato é portador.
- Art. 26 Os editais de concurso público para cargos efetivos especificarão para qual ou quais funções ou conjunto de atividades ou tarefas que se pretende selecionar, bem como os respectivos programas, provas ou provas e títulos.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79,490-000 – São Gabriel do Oeste – MS Fone/Fax: (0\_67) 295-1339 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".

SAD GASSIEL DO GESTE



"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"."

Parágrafo único - A descrição das exigibilidades básicas dos cargos efetivos é a especificada no anexo VIII desta Lei.

- Art. 27 Nos cargos correspondentes a profissões que possuem órgão fiscalizador, previsto em Lei, o registro profissional constituir-se-á em um dos requisitos básicos para ingresso no cargo.
- Art. 28 O Diretor Geral do SAAE nomeará os candidatos aprovados, observada, rigorosamente, a ordem de classificação dentro de cada função, especialidade ou conjunto de atividades ou tarefas, conforme dispõe o Edital do concurso público, de acordo com as necessidades de recursos humanos da Autarquia.

Parágrafo único - O servidor nomeado, ao entrar em exercício, ficará em estágio probatório por um período de 3 (três) anos, quando será avaliado quanto a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, registrando, anualmente, os resultados dessa avaliação.

- Art. 29 O candidato aprovado em concurso público será considerado empossado após aceitar, formalmente, as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, mediante o compromisso de bem desempenhá-lo em observância às leis, normas e regulamentos.
- Art. 30 O efetivo exercício do servidor será contado a partir da data de início do desempenho no cargo para o qual tenha sido nomeado e empossado na Autarquia.

#### CAPÍTULO III Do Estágio Probatório

- Art. 31 O servidor empossado, ao entrar em exercício, ficará em estágio probatório, periodo no qual será avaliado quanto a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo e respectiva função.
- Art. 32 O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição, durante o período de estágio probatório, do nivel de atuação do servidor relativo aos seguintes aspectos:
  - I assiduidade e pontualidade;
  - II competência técnica;
  - III responsabilidade e disciplina;





"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida"."

- IV eficiência e produtividade;
- V ética profissional e relacionamento interpessoal;
- VI qualificação profissional.
- § 1º A avaliação de desempenho deverá ser efetivada, envolvendo avaliações parciais, por semestre, e uma avaliação final.
- § 2º A avaliação final tem como base os resultados das avaliações parciais, os registros de fatos e informações ocorridos durante o período do estágio probatório, para a emissão do parecer final do desempenho de cada servidor.
  - § 3° O servidor deverá ter ciência dos resultados de cada avaliação.
- Art. 33 Será constituída uma comissão de avaliação de desempenho de, no mínimo, dois servidores estáveis e a chefia imediata, com o objetivo de preservar o interesse público, investida de poderes para:
  - I avaliar o nível de atuação do servidor, emitindo parecer final;
- II propor a realização de eventos de capacitação quando constatar deficiência de desempenho;
  - III solicitar reexame de aptidão física e mental do servidor;
- IV propor a exoneração do servidor ante evidências de inaptidão para o cargo;
  - V propor a estabilidade do servidor.
- Art. 34 O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público municipal ao completar três anos de efetivo exercício e obtiver resultado satisfatório na avaliação de desempenho nesse período.
- Art. 35 O SAAE deverá oferecer programas e projetos que oportunizem a melhoria de desempenho, através de ações de capacitação, propiciando condições para o autodesenvolvimento e a promoção do servidor na carreira.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS Fone/Fax: (0\_67) 295-1339 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br "DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".

S, SALVE UMA VIDA".



"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida".

# TÍTULO IV Do Desenvolvimento Funcional CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 36 - O desenvolvimento funcional visa proporcionar oportunidades de crescimento na carreira e propiciar alternativas para a realização pessoal e profissional dos servidores municipais do SAAE, através:

 I - promoção horizontal - passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente seguinte, por tempo de serviço municipal, dentro do respectivo cargo;

 II - promoção vertical - investidura do servidor em cargo superior da carreira, após atendidos todos os requisitos para o provimento.

Art. 37 - O servidor detentor de cargo efetivo será identificado pelo padrão e classe.

Parágrafo único - O padrão será identificado por letras maiúsculas do alfabeto, em ordem crescente, e compreenderá os seguintes desdobramentos:

I - Alfabetizado - Padrão A;

II - Ensino Fundamental Incompleto - Padrão B;

III - Ensino Fundamental Completo - Padrão C;

IV - Ensino Médio - Padrão D;

V - Ensino Médio Profissionalizante - Padrão E;

VI - Ensino Superior - Padrão F;

VII - Pós-graduação: Especialização - Padrão G;

VIII - Pós-graduação: Mestrado - Padrão H;

IX - Pós-graduação: Doutorado - Padrão I





"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida".

#### CAPÍTULO II Da Promoção Horizontal

- Art. 38 A promoção horizontal é a movimentação funcional do servidor estável, concedida por ato do Diretor Geral da Autarquia.
- Art. 39 A promoção horizontal ocorrerá, para a classe imediatamente seguinte àquela em que se encontra classificado, quando completar o interstício de, no mínimo, dois anos de efetivo exercício no mesmo cargo na Autarquia após o cumprimento do periodo do Estágio Probatório.

Parágrafo único - A contagem de tempo de serviço, para a primeira promoção horizontal, será iniciada da data do ingresso do servidor no cargo ou da data da ocorrência da última promoção.

- Art. 40 A classe será identificada por algarismos romanos, em ordem crescente e compreenderá os seguintes desdobramentos:
  - I classe inicial: Classe I:
- II Classe II, quando estiver na Classe I e contar com mais de 3 (três) anos de tempo de serviço;
- III Classe III, quando estiver na Classe II e contar com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço;
- IV Classe IV, quando estiver na Classe III e contar com mais de 7 (sete) anos de tempo de serviço;
- V Classe V, quando estiver na Classe IV e contar com mais de 9 (nove) anos de tempo de serviço;
- VI Classe VI, quando estiver na Classe V e contar com mais de 11 (onze) anos de tempo de serviço;
- VII Classe VII, quando estiver na Classe VI e contar com mais de 13 (treze) anos de tempo de serviço;
- VIII Classe VIII, quando estiver na Classe VII e contar com mais de 15 (quinze) anos de tempo de serviço;

IX - Classe IX, quando estiver na Classe VIII e contar com mais de 17



"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".

(dezessete) anos de tempo de serviço;

- X Classe X, quando estiver na Classe IX e contar com mais de 19 (dezenove) anos de tempo de serviço;
- XI Classe XI, quando estiver na Classe X e contar com mais de 21 (vinte e um) anos de tempo de serviço;
- XII Classe XII, quando estiver na Classe XI e contar com mais de 23 (vinte e três) anos de tempo de serviço;
- XIII Classe XIII, quando estiver na Classe XII e contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço;
- XIV Classe XIV, quando estiver na Classe XIII e contar com mais de 27 (vinte e sete) anos de tempo de serviço;
- XV Classe XV, quando estiver na Classe XIV e contar com mais de 29 (vinte e nove) anos de tempo de serviço;
- XVI Classe XVI, quando estiver na Classe XV e contar com mais de 31 (trinta e um) anos de tempo de serviço;
- XVII Classe XVII, quando estiver na Classe XVI e contar com mais de 33 (trinta e três) anos de tempo de serviço;
- XVIII Classe XVIII, quando estiver na Classe XVII e contar com 35 (trinta e cinco) anos ou mais de tempo de serviço.

#### CAPÍTULO III Da Promoção Vertical

- Art. 41 A promoção vertical ocorrerá quando existir vaga disponível para provimento no cargo imediatamente seguinte ao ocupado e para exercício de uma das funções que o compõe, desde que atendidos os requisitos para o novo provimento.
- § 1º A promoção vertical será exclusiva para servidores municipais detentores de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do SAAE.
- § 2º A promoção vertical ocorrerá, anualmente, uma única vez no mês de setembro, quando houver vaga no Quadro de Pessoal e para atendimento às necessidades e conveniência administrativa.





"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".

- Art. 42 Para concorrer à promoção vertical dentro da carreira da Autarquia, o servidor deverá, cumulativamente, atender às seguintes condições:
- I contar com, no mínimo, 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício;
- II possuir a escolaridade exigida para o novo cargo e função a que concorrer, comprovando a habilitação em cursos de formação ou conhecimentos específicos;
- III estar incluído entre os 50% (cinqüenta por cento) dos servidores com resultado satisfatório, quando da avaliação de desempenho no cargo e na função exercida nos dois últimos semestres;
- IV ser aprovado em processo seletivo específico para o provimento no cargo e exercício na função que estiver concorrendo, quando houver mais candidatos do que vagas.
- Art. 43 Será concedido promoção vertical, a partir do padrão F, ao servidor que, cumulativamente, atender às condições estabelecidas nos incisos I, II e III, do Artigo anterior.
- Art. 44 Será excluída da contagem de tempo de exercício, de que trata o inciso I, do artigo anterior, o tempo de afastamento ocorrido durante o periodo de apuração desse interstício.
- Parágrafo único O periodo de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal será computado para apuração do interstício da promoção vertical.
- Art. 45 O servidor do SAAE não concorrerá à promoção vertical, quando se encontrar em pelo menos uma das seguintes situações:
  - I não atender aos requisitos e às exigências para o novo provimento;
- II tiver alteração no cargo no período correspondente a 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data prevista para a ocorrência da promoção;
- III usufruir de licença por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período considerado para a apuração do tempo de serviço para a promoção vertical;





"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida".

- IV obtiver cedência ou afastamento por periodo superior a 30 (trinta) dias para órgãos ou entidades não integrantes da estrutura da Administração Municipal.
- Art. 46 O servidor provido em cargo efetivo por promoção vertical ficará submetido ao estágio funcional de 120 (cento e vinte) dias, período no qual será avaliado quanto a sua capacidade para exercer as atividades inerentes a nova função, permanecendo no cargo anterior até a sua aprovação nesse estágio.
- § 1º Durante o estágio funcional, de que trata o "caput" deste artigo, o servidor perceberá o vencimento e as vantagens do novo cargo a título de bolsa, e as vantagens pessoais do cargo que estiver ocupando.
- § 2º O provimento no novo cargo será efetivado, após o cumprimento do estágio funcional, mediante resultado satisfatório e formalizado, por ato do Dirigente da Autarquia, com efeito a partir do dia imediato ao término do período de estágio.
- § 3° O servidor, no ato de provimento por promoção vertical, será posicionado na classe em que se encontrava anteriormente, considerando o seu tempo de serviço prestado, efetivamente, no Município.
- Art. 47 O servidor que alterar de cargo, por concurso público ou por enquadramento de acordo com o disposto nesta Lei, terá a contagem do tempo de serviço iniciada, respectivamente, a partir da data da sua estabilidade ou da data de enquadramento.

#### CAPÍTULO IV

#### Da Avaliação de Desempenho

- Art. 48 A avaliação de desempenho tem por objetivo aferir o nível de atuação e a aptidão do servidor no exercício do cargo e função, observando-se:
- I a escolaridade, considerada a formação escolar acadêmica na área de conhecimento relacionada às atribuições da função exercida, bem como os cursos de pós-graduação, em conformidade com as exigibilidades de cada cargo ou função;
  - II eficiência, aferida pelo nível de desempenho na função;
- III aproveitamento de cursos de atualização e aperfeiçoamento, estágios ou treinamentos em serviços;
- IV experiência, apurada com base no tempo de serviço de desempenho no cargo ou função no Município ou fora dele;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS Fone/Fax: (0 67) 295-1339 - E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br



"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".

- V exercicio em cargos ou funções de assessoramento, assistência, chefia, de direção ou gerenciamento;
- VI participação em colegiados, como membro de órgãos colegiados, grupos de trabalho, comissões ou similares;
- VII assiduidade e disciplina, apurada em relação à frequência, à realização das tarefas no prazo estipulado, cumprimento das atribuições, respeito e atendimento às normas estabelecidas.
- Art. 49 A avaliação de desempenho, para fim de promoção vertical, será efetivada semestralmente, sendo que o desempenho do servidor será considerado satisfatório se obtiver um índice mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída aos critérios estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único - O servidor deverá ser informado do resultado de suas avaliações.

- Art. 50 A avaliação de desempenho, para fim de promoção vertical, será procedida por comissão integrada por dois servidores estáveis e pela chefia imediata.
- Art. 51 O servidor em estágio probatório não concorrerá à promoção horizontal ou vertical, contando o tempo de serviço, apurado nesse período, para as avaliações do estágio, estabilidade e demais contagens de tempo de serviço para beneficios financeiros funcionais.

#### TÍTULO V Da Política Salarial CAPÍTULO I

#### Da Remuneração

- Art. 52 A política salarial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, do município de São Gabriel do Oeste, tem como finalidade o estabelecimento de diretrizes gerais para a preservação dos vencimentos e da remuneração, em retribuição ao trabalho realizado, mediante reajuste ou revisões salariais, em razão de alterações no mercado ou da economia do País.
  - Art. 53 No sistema de remuneração do SAAE observar-se-á:
- § 1º A remuneração é o valor da retribuição pecuniária mensal, integrada pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias de caráter pessoal, funcional e

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79,490-000 – São Gabriel do Oeste – MS Fone/Fax: (0\_67) 295-1339 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br



"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida"."

indenizatórias, pagos ao servidor pelo exercício do cargo ou função.

- § 2º Vencimento é a retribuição pecuniária mensal mínima, do servidor, devida pelo exercício do cargo ou função, conforme classe e padrão definidos nesta Lei.
- § 3° Tabela de Vencimentos: conjunto de valores, hierarquicamente organizados, para identificação do vencimento dos cargos, conforme anexos IV e VI desta Lei.
- Art. 54 No escalonamento das classes, a partir da classe I será aplicado o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), cumulativamente, sobre o valor da classe imediatamente anterior.

#### CAPÍTULO II Das Vantagens Pecuniárias

- Art. 55 As gratificações e adicionais constituem vantagens pecuniárias concedidas em razão da prestação de serviços pelo servidor em condições especiais, assim identificadas:
- I gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão
   atribuída ao ocupante de cargo de provimento em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Direção e Assessoramento;
- II função gratificada atribuída por ato do Dirigente Superior da Autarquia aos servidores detentores de cargos efetivos e designados para exercer funções de chefia, coordenação e gerência ou assistência, à razão de 50% (cinqüenta por cento) do vencimento de seu cargo;
- III adicional de periculosidade será concedido, considerando o grau de incidência, em valores que poderão variar em 10%, 20% ou 30% do vencimento do servidor, em razão do exercício das atividades do seu cargo em condições que, permanentemente, exponham sua vida a riscos, seja pelo ambiente ou por métodos de trabalho classificados como perigosos;
- IV adicional por insalubridade será concedido, considerando o grau de incidência, em valores que poderão variar em 10%, 20%, 30% ou 40% do vencimento do servidor, quando exercer suas funções em condições que o exponha a agentes nocivos à saúde, variando os percentuais em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

V - adicional por trabalho em período noturno - acrescido à



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br



"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida".

remuneração do servidor quando o serviço for prestado, regularmente e habitualmente, em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo;

VI - gratificação pela prestação de serviço extraordinário - será paga quando verificada a prestação de trabalho excedente às horas do expediente diário normal, por motivo de força maior ou de situação excepcional, até o limite de 2 (duas) horas por dia, remuneradas à razão de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo da hora diária de trabalho e de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento, se prestado em horário noturno ou em dias que não correspondem ao expediente normal da repartição, respeitado o limite máximo 60 (sessenta) horas mensais;

VII - gratificação de diferença de caixa - será devida ao servidor quando responsável por pagamento ou recebimento em moeda corrente, como decorrência das atribuições de seu cargo ou função da caixa da tesouraria, à razão de 40% (quarenta por cento) para a sede da Autarquia e 20% (vinte por cento), para os postos de atendimento do SAAE, do vencimento estabelecido para a Classe I do Padrão B da Tabela de Vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do SAAE, conforme ANEXO IV.

Art. 56 - Os adicionais de que tratam os incisos III e IV do artigo anterior, não poderão ser percebidos cumulativa, concorrente ou concomitantemente.

Parágrafo único - O direito ao percebimento dos adicionais, de que trata o "caput" deste artigo, cessará com a eliminação do risco ou da incidência dos fatores que atingem a saúde ou a vida do servidor, bem como nos afastamentos do servidor do cargo e função, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

- Art. 57 As vantagens pecuniárias classificadas como indenizatórias são identificadas como:
- I ajuda de custo: para compensar as despesas do servidor com hospedagem, alimentação e locomoção nos deslocamentos para fora do território municipal por período ininterrupto, superior a 15 (quinze) dias, cujo valor será estabelecido pelo Diretor Geral, consideradas as condições de vida no local de destino e mediante comprovação das despesas;
- II diárias: para compensar as despesas do servidor, do Quadro de Pessoal do SAAE ou à pessoa oficialmente cedida de outra entidade pública, com alimentação, pousada e locomoção urbana, na localidade de destino, nos deslocamentos a serviço e no interesse da Administração, por período inferior a 15 (quinze) dias,



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste MS Fone/Fax: (0\_67) 295-1339 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br



"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida"."

conforme regulamentação aprovada por ato do Diretor Geral.

- Art. 58 As vantagens pecuniárias, previstas nos artigos 54 e 56 desta Lei, não serão computadas, nem acumuladas, para fim de concessão de vantagens posteriores e não poderão integrar à base de cálculo dos proventos da aposentadoria e disponibilidade.
- Art. 59 As vantagens pecuniárias de caráter pessoal representam retribuição ao servidor por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, identificadas como:
- I adicional por tempo de serviço: devido ao servidor pela decorrência de período de efetivo exercício prestado ao Município;
- II gratificação natalina: retribuição paga ao servidor, anualmente, com base na remuneração do mês de dezembro, correspondendo a um doze avos da remuneração para cada mês trabalhado;
- III abono de férias: retribuição complementar, equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal do servidor, devida por ocasião das férias anuais regulamentares.
- Art. 60 O adicional de tempo de serviço será concedido por período completo de efetivo exercício, à razão de 10% (dez por cento) sobre o vencimento por quinquênio de efetivo exercício.
- § 1° O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediatamente seguinte ao que integralizar o interstício exigido e será pago independente de requerimento do servidor.
- § 2º O servidor investido em cargo de provimento em comissão continuará a perceber o adicional por tempo de serviço, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.
- Art. 61 A gratificação natalina e o abono de férias não se incorporam aos vencimentos para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ao servidor ou para fixação dos proventos de aposentadoria ou disponibilidade.
- Art. 62 Será concedido ao servidor, a título de salário-familia, valor acessório por dependente econômico, observados os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste MS Fone/Fax: (0\_67) 295-1339 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br



"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida".

Parágrafo único - É vedada a concessão de salário-família quando o outro cônjuge ou companheiro já percebe concessão de igual beneficio.

#### TITULO VI Das Disposições Finais CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

- Art. 63 Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo efetivo, até a data de publicação desta Lei, com vencimento superior ao estabelecido no nível em que foi enquadrado, em decorrência de alterações ou adequações de denominação ou enquadramento, a percepção da diferença entre tais vencimentos, a título de vantagem pessoal permanente.
- § 1º A vantagem pessoal, de que trata o "caput" deste artigo, será computada, com o vencimento do novo cargo, para fim de cálculo das vantagens pecuniárias a este aplicável.
- § 2° A vantagem pessoal prevista neste artigo, será devida ao servidor para todos os efeitos, integrando, inclusive aos proventos na aposentadoria, pensão ou disponibilidade, ou quando do reajuste de servidores desta Autarquia.
- Art. 64 Ao servidor do SAAE é assegurado os direitos e beneficios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste.
- Art. 65 A aposentadoria dos servidores do SAAE será concedida na forma do art. 40 da Constituição Federal, observado o Regime Geral da Previdência Social e a Lei nº 401/99, de 21 de outubro de 1999.
- Art. 66 Fica assegurado ao servidor detentor de cargo efetivo, do Quadro Permanente de Pessoal do SAAE, o direito a remoção para o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, observados os direitos e a equivalência de remuneração e atribuições correlatas do cargo, na hipótese de extinção, concessão ou privatização da Autarquia.
- Art. 67 A substituição de servidor em cargo em comissão será efetivada por ato do Dirigente da Autarquia.

Parágrafo único - Ao servidor substituto será pago, quando o período de substituição for superior a 20 (vinte) dias consecutivos, o valor do vencimento e da Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0\_67) 295-1339 - E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br



"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida".

gratificação de representação, proporcionalmente, aos dias de substituição.

Art. 68 - Fica assegurado ao servidor detentor de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do SAAE, todos os direitos e vantagens adquiridos até a data de seu enquadramento.

#### CAPÍTULO II Das Disposições Transitórias

- Art. 69 Enquadramento, para os efeitos desta Lei, é a distribuição "exofficio" dos servidores nos cargos estabelecidos no art. 12, desta Lei.
- Art. 70 O servidor deverá ser enquadrado na nova carreira no padrão de acordo com o nível de escolaridade ou experiência estabelecidos para o cargo e na classe de acordo com seu tempo de serviço.
- Art. 71 O enquadramento dos atuais servidores detentores de cargos efetivos, deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, conforme a Tabela de Transformação de cargos, anexo VII.
  - Art. 72 Os anexos de I a VIII constituem parte integrante desta Lei.
- Art. 73 As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados para as despesas de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE, do município de São Gabriel do Oeste/MS.
- Art. 74 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 260, de 13 de junho de 1994, após encerrados os enquadramentos e vacância de todos os cargos ocupados pelos servidores em exercício na data de publicação desta Lei.

São Gabriel do Oeste, 19 de junho de 2000.

JORGE FLAUZINO BARBOSA

Prefeito Municipal





"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida".

#### ANEXO I, DA LEI Nº 431/2.000

#### PMSGO - GAB 19 DE JUNHO DE 2.000

#### Quadro Permanente de Pessoal / SAAE

Cargo	Quantitativo
Ajudante de Saúde e Saneamento	10
Auxiliar de Saúde e Saneamento	05
Assistente de Saúde e Saneamento	07
Agente de Saúde e Saneamento	10
Técnico de Saúde e Saneamento	03
Profissional de Saúde e Saneamento	02
TOTAL	37



"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida".

ANEXO II, DA LEI Nº 431/2.000

PMSGO - GAB 19 DE JUNHO DE 2.000

#### Cargos Efetivos, Requisitos Básicos e Respectivas Funções

Cargo	Requisitos Básicos	Funções
Profissional de Saúde e Saneamento	Curso de Graduação do Ensino Superior, com habilitação na área de atuação da respectiva função e Carteira de Identidade Profissional.	Advogado, Administrador, Contador, Engenheiro, Arquiteto, Farmacêutico Bioquímico, Químico.
Técnico de Saúde e Saneamento	Curso de Ensino Médio Profissionalizante, na área de atuação ou Curso de Ensino Médio acrescido de conhecimento especifico.	Laboratorista, Técnico em Contabilidade, Técnico em Química.
Agente de Saúde e Saneamento	Curso de Ensino Médio Completo.	Programador de Sistemas, Assistente Administrativo, Leiturista, Topógrafo, Auxiliar de Saneamento, Recepcionista.
Assistente de Saúde e Saneamento	Curso de Ensino Fundamental Completo.	Auxiliar Administrativo, Motorista, Fiscal, Almoxarife, Operador de Bombas II, Encanador II.
Auxiliar de Saúde e Saneamento	Curso de Ensino Fundamental Incompleto.	Operador de Bombas I, Encanador I, Pedreiro.
Ajudante de Saúde e Saneamento	Alfabetizado	Vigia, Ajudante de Operação, Auxiliar de Serviços Gerais.





"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida".

ANEXO III, DA LEI Nº 431/2.000

PMSGO - GAB 19 DE JUNHO DE 2.000

#### Especificação do Padrão

Padrão	Escolaridade Mínima
Α	Alfabetizado
В	Ensino Fundamental Incompleto
С	Ensino Fundamental Completo
D	Ensino Médio
Е	Ensino Médio Profissionalizante
F	Ensino Superior
G	Pós - Graduação - Especialização
Н	Pós - Graduação - Mestrado
1	Pós - Graduação - Doutorado



"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida".

ANEXO IV, DA LEI N.º 431/2.000 PMSGO - GAB 19 DE JUNHO DE 2.000

#### TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL/SAAE

CLASSE	PADRÃO	)			E	F	G	Н	I
	A	В	C	D				2,040.00	2,176.00
I	295.00	408.00	544.00	680.00		1,812.20	-,-	2,091.00	2,230.40
II	302.38	418.20	557.60	697.00	836.40		-,	2,143.28	2,286.1
Ш	309.93	428.66	571.54	714.43	857.31	1,857.51		-	2,343.3
IV	317.68	439.37	585.83	732.29	878.74	1,903.94	-,-	2,196.86	
v	325.62	450.36	600.47	750.59	900.71	1,951.54	2,101.66	2,251.78	2,401.9
	333.77	461.61	615.49	769.36	923.23	2,000.33	2,154.20	2,308.07	2,461.9
VI			630.87	788.59	946.31	2,050.34	2,208.06	2,365.77	2,523.4
VII	342.11	473.15		808.31	969.97	2,101.60	2,263.26	2,424.92	2,586.5
VIII	350.66		646.65		994.22	2,154.14		2,485.54	2,651.2
IX	359.43	497.11	662.81	828.51		-	2,377.84		
X	368.41	509.54	679.38	849.23	1,019.07	2,207.99			
XI	377.62	522.27	696.37	870.46	1,044.55	2,263.19			_
XII	387.07	535.33	713.78	892.22	1,070.66	2,319.77			
discourse -	396.74			914.52	1,097.43	2,377.76	2,560.67		
XIII		-			1,124.87	2,437.21	2,624.69	2,812.16	_
XIV	406.66						2,690.30	2,882.47	3,074.
XV	416.83							2,954.53	3,151.
XVI	427.25	590.91					_	_	3,230.
XVII	437.93	605.68	807.57	1,009.46			_	-	-
XVIII	448.88	620.82	827.76	1,034.70	1,241.64	2,690.22	2,097.10	3,104.1	1 -,-





"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida".

ANEXO V, DA LEI Nº 431/2,000

PMSGO - GAB 19 DE JUNHO DE 2.000

#### Quadro Gerencial de Pessoal / SAAE

Cargo	Símbolo	Quantitativo
	DAS-1	1
Direção e Assessoramento Superior Direção e Assessoramento Gerencial	DAS-2	3
	DAS-3	10
Direção e Gerenciamento Setorial	TOTAL	14







"Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida".

ANEXO VI, DA LEI Nº 431/2.000

PMSGO - GAB 19 DE JUNHO DE 2.000

#### Tabela de Vencimento dos Servidores do Quadro Gerencial de Pessoal / SAAE

Cargo	Vencimento (R\$)
DAS-1	1.175,00
DAS-2	320,00
DAS-3	150,00





"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"."

ANEXO VII, DA LEI Nº 431/2.000

PMSGO - GAB

19 DE JUNHO DE 2,000

#### Tabela de Transformação de Cargos

Nomenclatura Anterior	Nomenclatura Atual
Assessor Administrativo	Profissional de Saúde e Saneamento
Laboratorista	Técnico de Saúde e Saneamento
Técnico em Contabilidade	
Encanador III	Agente de Saúde e Saneamento
Instrumentador de Hidrômetros	
Auxiliar Administrativo	
Ajudante Administrativo I	Assistente de Saúde e Saneamento
Operador de Bombas	
Encanador II	
Fiscal	
Encanador I	Auxiliar de Saúde e Saneamento
Ajudante Administrativo	
Vigia	Ajudante de Saúde e Saneamento
Ajudante	
Auxiliar de Serviços Gerais	





"Doo Sangue, Doo Conjãos, Salvo Uma Vida".

# PMSGO - GAB 19 DE JUNHO DE 2.000 ANEXO VIII DA LEI Nº 431/2,000

# DESCRIÇÃO DAS EXIBILIDADES BÁSICAS DOS CARGOS

	m como m como m como mostras, mas de ação e m como
Descrição das Atividades Básicas	<ul> <li>Execução de atividades na área jurídica interna e externa, representando a autarquia, bem como realização de acompanhamento de processos junto aos Orgãos competentes;</li> <li>Realização de atividades de organização nas áreas de produção, finanças, vendas e recursos humanos;</li> <li>Controle e fiscalização de atos administrativos, econômicos e financeiros da Autarquia, bem como realização de auditorias e pericias contábeis;</li> <li>Elaboração de auditorias e pericias contábeis;</li> <li>Realização de pesquisas, análises biológicas, químicas, ou bacteriológicas de amostras, implantando novos métodos para a melhoria contínua do controle de qualidade dos sistemas de água e esgoto;</li> <li>Planejamento, elaboração de projetos, fiscalização de construção de obras, instalação e funcionamento de redes hidráulicas e distribuição de água e coleta de esgotos;</li> <li>Elaboração e implementação de projetos e programas relativos à segurança de trabalho, bem como propor métodos e técnicas para prevenir acidentes e doenças do exercicio da profissão e melhorar as condições de trabalho dos servidores da Autarquia;</li> </ul>
Escolaridade / Requisitos Mínimos	e Curso de graduação na área específica de atuação. Carteira de Identidade Profissional
Cargo	Profissional de Saúde e Saneamento



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: <a href="mailto:pmsgo@sgonet.com.br">pmsgo@sgonet.com.br</a> "DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE "Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Uma Vida".

	g g v n	
Descrição das Atividades Básicas	<ul> <li>Execução de atividades técnicas especializadas, referentes à contabilidade, desenhos, dentre outros;</li> <li>Elaboração e execução de projetos na área de sua atuação;</li> <li>Realização de análises físico-químicas, biológicas e bacteriológicas em laboratório;</li> <li>Coleta de dados e amostra para controle de qualidade de água e esgoto;</li> <li>Operação, controle e inspeção dos equipamentos elétricos e mecânicos dos sistemas hidráulicos e de esgoto;</li> <li>Executa o controle bacteriológico e físico-químico de água e esgoto, de acordo com as técnicas laboratoriais indicadas;</li> <li>Operação e moniforamento do sistema e redes locais;</li> <li>Operação de atividades relativas à inspeção e emissão de laudos ou pareceres técnicos sempre que necessário, na área de sua competência.</li> </ul>	<ul> <li>Recepção e atendimento aos usuários da Autarquia;</li> <li>Execução de atividades administrativas;</li> <li>Execução de atividades relativas à leitura e registro de consumo de água;</li> <li>Realização de atividades técnicas de programação e digitação de dados;</li> <li>Registro de dados e informações de interesses e necessidades da comunidade;</li> <li>Execução de serviços topográficos;</li> <li>Manutenção e conservação dos equipamentos hidráulicos;</li> <li>Realizar a manutenção e instalação de micro e macro medidores de vazão;</li> <li>Manutenção e construção de redes de água e esgoto;</li> <li>Realização de cadastro dos usuários do sistema.</li> </ul>
Escolaridade / Requisitos Minimos	e Curso de Ensino Médio acrescido de cursos de conhecimento específico ou comprovação de experiência na área de atuação, ou quando for o caso, Curso Médio Profissionalizante.  Carteira de Identidade Profissional, quando for o caso	Curso de Ensino Médio
	Saúde e	Saúde
Cargo	Saneamento	Agente de Saneamento





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE "Doe Sanque, Doe Orgãos, Salve Uma Vida". ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.6	_
Curso de Ensino Fundamental Completo e, quando for o caso, acrescido de conhecimento específico ou comprovação de experiência na área de atuação.	
Curso de Ensino Fundamental Incompleto.	Execução de serviços de encanamento.
Alfabetizado.	



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79,490-000 – São Gabriel do Oeste – MS Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: <a href="mailto:pmsgo@sgonet.com.br">pmsgo@sgonet.com.br</a> "DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".